Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

Lei nº 100/2013

Barrolândia – TO 14 de Maio de 2013

"Dispõe Sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD."

A Câmara Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, APROVOU e eu, LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal antidrogas do Município de Barrolândia, Estado do Tocantins, denominado de ***COMAD.***

Art. 2º. Fica estrutura do Conselho Municipal antidrogas de Barrolândia - COMAD, órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Gabinete da Prefeita, no que diz respeito à coordenação das atividades antidrogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso de drogas. ***Parágrafo único***. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 5.912/06, e ao Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de Barrolândia, TO, COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Nacional Antidrogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção e o combate ao uso de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem depèndência física e/ou psíquica;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas e substâncias entorpecentes;

XVI - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes;

XVII - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;

XVIII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XIX - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XXI - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXII - integrar-se às instituições nacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;

XXIII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIV - exercer atividades correlatas na área de sua atuação

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria da Assistência Social;

II - representantes do Poder Executivo Municipal e Estadual, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Polícia Civil;

b) Polícia Militar;

c) Ministério Público;

d) Serviço Social Judiciário.

III - representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades:

a) Associação Comercial;

b) Paróquia da Igreja Católica de Barrolândia;

c) SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

d) Conselho Regional de Medicina;

e) SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

f) SESC - Serviço Social do Comércio;

Art. 5º. O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

§ 1º Ao Plenário compete atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD.

§ 2º À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

§ 3º O mandato da direção do COMAD terá duração de um ano, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período.

§ 4º À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 5º Ao Comitê - REMAD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

Art. 6º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. Os Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, e os representantes da sociedade organizada serão indicados pelo titular ou presidente, respectivamente, dentre as pessoas com poderes de

decisão, no âmbito de suas áreas de atuação, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do COMAD, para nomeação pela Prefeita e posse pelo Conselho.

Parágrafo único. A designação dos membros do Conselho compreenderá também a dos respectivos suplentes.

Art. 8º. Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 9º. O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10. Constituirão receitas do REMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao REMAD;

VI - outras receitas que venham a sêr legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem os Fundos serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - ***Recurso Municipal Antidrogas*** - REMAD.

Art. 11. Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art.13. As despesas com inscrição, passagem, estadias e alimentação, decorrentes da participação de conselheiros do COMAD em cursos de formação, seminários e outros, poderão ser ressarcidos pelo Recurso Municipal Antidrogas - Fundo REMAD, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovantes (certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo Orçamento.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15. O COMAD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeter relatórios frequentes à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Tocantins.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Barrolândia, serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município.

Art. 17. O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 18. O Conselho Municipal Antidrogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pela Prefeita Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas de Barrolândia, oriundos de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocadas e liberadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2013.

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

SANÇÃO DE LEI

Faço saber que eu Leila de Sousa Araújo Rocha Prefeita Municipal, **SANCIONO A LEI nº 100/2013,** oriunda do Projeto de Lei nº 100/2013

LEI Nº 100/2013 DE 14 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD."

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no placard
Desta Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO e demais órgãos competentes, a
Presente Lei para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia – TO, 14 de Maio de 2013

Emilio Garrastazu Barros
Secretário Executivo de Administração.